



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

celebrado entre:

PBG S.A.
(Emissora)

PORTOBELLO SHOP S.A
(Fiadora)

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(Agente Fiduciário)

Datado de 2 de setembro de 2026



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PBG S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas celebram o presente 2º (segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição (o “Aditamento”) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste dia 2 de setembro de 2026:

de um lado:

1) PBG S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 63, s/nº, CEP 88200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 83.475.913/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “Emissora” ou “Companhia”);

do outro lado:

2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.854, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulista, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e

com a interveniência de, na qualidade de fiadora:

3) PORTOBELLO SHOP S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 63, s/nº, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.379/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

A) a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Classe com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.*” (“Escritura de



Emissão”) em 13 de junho de 2025, que foi devidamente protocolado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 20250618103919362, em 18 de junho de 2025;

- B)** as Partes celebraram o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, em 25 de junho de 2025 (“Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão”), por meio da qual as Partes alteraram determinadas cláusulas da Escritura de Emissão;
- C)** em sede da Assembleia Geral de Debenturista realizada em 23 de junho de 2026 (“AGD”), os Debenturistas examinaram, discutiram, deliberaram e aprovaram:
- (i)** a prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração referente à parcela com vencimento original previsto para o dia 26 de junho de 2026 (“Parcela Diferida”), cuja data de vencimento passou a ser 26 de outubro de 2026 (“Data de Pagamento Diferida”);
 - (ii)** o reconhecimento de que o pagamento da Parcela Diferida até a Data de Pagamento Diferida não ensejará a aplicação das disposições relativas a encargos moratórios, multas e/ou vencimento antecipado; e
 - (iii)** nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, seja incluída no Contrato de Garantia, bem como no Contrato de Depositário, a autorização para que o Agente Fiduciário promova a notificação ao Banco Depositário para a retenção, na Conta Centralizadora Emissora, dos valores nela depositados referentes aos Direitos Creditórios (conforme definidos no Contrato de Garantia), correspondentes a: **(iii.a)** até R\$ 4.852.856,12 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), durante o mês de setembro de 2026; e **(iii.b)** até R\$ 11.323.330,93 (onze milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e trinta reais e noventa e três centavos), durante o mês de outubro de 2026, mantida integralmente a transferência diária de todos os demais recursos referentes aos Direitos Creditórios para a Conta de Livre Movimento, após atingimento desses valores, de modo que os saldos referentes aos Direitos Creditórios retidos sejam transferidos pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimento, em 30 de setembro de 2026 e 31 de outubro de 2026, respectivamente, a título de amortização extraordinária, de forma pro rata, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 6ª Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures da 6ª Emissão devida e não paga até as referidas datas, sem a incidência de prêmio (“Amortizações Extraordinárias – Valores Retidos”); e
- D)** as Partes resolveram celebrar o presente Aditamento para refletir as deliberações aprovadas na AGD, de modo a formalizar a alteração das Datas de Pagamento da Remuneração e das Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures referentes às Parcelas Diferidas, bem como adequar a Escritura de Emissão para refletir as alterações aprovadas na AGD;



DECIDEM AS PARTES celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 - Definições da Escritura de Emissão e/ou seus respectivos aditivos, salvo se de outra forma definidos no presente Aditamento à Escritura de Emissão

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a redação constante da Cláusula 4.12.1, relacionada às Datas de Pagamento da Remuneração, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.12 Pagamento da Remuneração.

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga a partir do sexto mês contado da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de dezembro de 2025, e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas “Data de Pagamento da Remuneração”):

	<i>Data de Pagamento da Remuneração</i>
1	26 de dezembro de 2025
2	26 de outubro de 2026
3	26 de dezembro de 2026
4	26 de junho de 2027
5	26 de dezembro de 2027
6	26 de junho de 2028
7	26 de dezembro de 2028
8	26 de junho de 2029
9	26 de dezembro de 2029
10	Data de Vencimento

2.2. As Partes resolvem alterar a redação constante da Cláusula 5., a fim de incluir a subcláusula 5.5, para refletir as Amortizações Extraordinárias – Valores Retidos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.5. Amortizações Extraordinárias – Valores Retidos. Após a data em que ocorrer o recebimento dos Valores Retidos – Extraordinariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), previsto para 30 de setembro de 2026 e 31 de outubro de 2026, a Emissora deverá promover, imediatamente, a comunicação à B3 e ao Agente



Fiduciário e, no prazo previsto na Cláusula 5.2.9 acima, concluir a amortização extraordinária, de forma pro rata, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga até as respectivas datas de amortização, sem a incidência de prêmio.”

3. REGISTRO

3.1. O presente Aditamento deverá ser levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração.

3.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro. O Agente Fiduciário está autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro deste Aditamento caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Reconhecimento da Não Configuração de Mora ou Inadimplemento. Fica reconhecido que, em função da deliberação acima, o pagamento da Parcela Diferida até a Data de Pagamento Diferida não será considerado evento de mora ou de inadimplemento e, por isso, não ensejará a aplicação das disposições relativas a encargos moratórios, multas e/ou vencimento antecipado.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Instrumento de Emissão e seus respectivos aditamentos que não foram expressamente alteradas por meio deste Aditamento, sendo certo que as Partes não assumem quaisquer obrigações adicionais que não estejam expressamente previstas neste Aditamento. Ainda, as Partes reconhecem que o presente Aditamento não representa qualquer novação do Instrumento de Emissão.

4.3. As Partes confirmam que (a) estão devidamente autorizadas a celebrar este Aditamento, bem como a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto; (b) o cumprimento das obrigações aqui expressamente previstas não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida; (c) as pessoas que a representam na assinatura deste Aditamento têm poderes bastantes para tanto; e (d) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Partes, de suas obrigações nos termos deste Aditamento.

4.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.



4.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7. As Partes reconhecem que as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

4.8. A totalidade dos custos referentes ao presente Aditamento, inclusive, mas não se limitando aos custos de averbação e/ou registros que serão de responsabilidade da PBG S.A.

4.9. As Partes concordam em formalizar quaisquer outros instrumentos, atas, documentos ou contratos, ou praticar quaisquer outros atos que possam ser necessários ou interessantes para a devida implementação do presente Aditamento. A PBG S.A. compromete-se ainda a proceder com a averbação deste Aditamento no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, em até 05 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura.

4.10. Qualquer aviso ou notificação que deva ser entregue nos termos deste Aditamento, incluindo, será feito por escrito e enviado por correio registrado ou entrega pessoal com protocolo de recebimento, ou em outro endereço que a Parte possa vir a designar por meio de notificação por escrito, o qual será considerado efetivo a partir de seu recebimento.

4.11. Este Aditamento é celebrado pelas Partes com assinatura eletrônica de acordo com as regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

4.12. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente



Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.



(Página de assinaturas do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A. celebrado em 2 de setembro de 2026 entre PBG S.A., e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

São Paulo, 2 de setembro de 2026

PBG S.A.

Assinado por: <i>PEDRO HENRIQUE DE CAMARGO BEZERRA</i> 5BA55A73F343466... Nome: Pedro Bezerra Cargo: Procurador	Assinado por: <i>Guilherme Staraini Canton</i> BF5DDED5EB264C9... Nome: Guilherme Canton Cargo: Procurador
--	---

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Assinado por:

Juliana O. Fagundes

EDF1C7BFFC7D43E...

Nome: Juliana de Oliveira Fagundes

Cargo: Procuradora

PORTOBELLO SHOP S.A.

Assinado por: <i>PEDRO HENRIQUE DE CAMARGO BEZERRA</i> 5BA55A73F343466... Nome: Pedro Bezerra Cargo: Procurador	Assinado por: <i>Guilherme Staraini Canton</i> BF5DDED5EB264C9... Nome: Guilherme Canton Cargo: Procurador
--	---